

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO – COFIN/CNS

“A SOCIEDADE CONTROLANDO O FINANCIAMENTO DA SAÚDE – LEI COMPLEMENTAR Nº 141/12”

VII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS MATO GROSSO

22 DE JUNHO DE 2012

<http://conselho.saude.gov.br>

**O PAPEL DO CONSELHO DE SAÚDE
APÓS A LEI COMPLEMENTAR
Nº141/13/01/2012**

**Fernando Eliotério
Conselheiro Nacional de Saúde e
Coordenador da Comissão de
Orçamento e Financiamento do CNS**

Evolução anual das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por esfera do governo, habitante e proporção do PIB. Brasil, 2002 a 2010.

Ano	Federal			Estadual			Municipal			Total		
	(A) Despesa (em R\$ mil correntes)	(B) Despesa por habitante (R\$)	(C) Proporção do PIB (%)	(D) Despesa (em R\$ mil correntes)	(E) Despesa por habitante (R\$)	(F) Proporção do PIB (%)	(G) Despesa (em R\$ mil correntes)	(H) Despesa por habitante (R\$)	(I) Proporção do PIB (%)	(A+D+G) Despesa (em R\$ mil correntes)	(B+E+H) Despesa por habitante (R\$)	(C+F+I) Proporção do PIB (%)
2002	24.736.843	140,31	1,67%	10.757.458	61,02	0,73%	12.029.688	68,23	0,81%	47.523.988	269,56	3,21%
2003	27.181.155	152,07	1,60%	13.317.828	74,51	0,78%	13.765.417	77,01	0,81%	54.264.400	303,59	3,19%
2004	32.703.495	180,58	1,68%	17.318.612	95,63	0,89%	16.409.723	90,61	0,85%	66.431.831	366,82	3,42%
2005	37.145.779	202,56	1,73%	19.664.416	107,23	0,92%	20.287.287	110,63	0,94%	77.097.481	420,42	3,59%
2006	40.750.155	219,61	1,72%	22.978.253	123,83	0,97%	23.564.590	126,99	0,99%	87.292.998	470,43	3,68%
2007	44.303.496	236,11	1,66%	25.969.634	138,40	0,98%	26.429.546	140,85	0,99%	96.702.675	515,36	3,63%
2008	48.670.190	256,68	1,61%	30.867.591	162,79	1,02%	32.453.638	171,16	1,07%	111.991.418	590,63	3,70%
2009	58.270.259	304,31	1,80%	32.258.750	168,47	1,00%	34.524.264	180,30	1,07%	125.053.273	653,08	3,87%
2010	61.965.198	324,84		37.263.521	195,35		39.110.413	205,03		138.339.132	725,22	

Fonte: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/ Secretaria Executiva/ Ministério da Saúde - SPO/SE/MS. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Elaboração própria.

Nota: (1) Os dados da despesa estadual e municipal são os declarados no SIOPS, consulta em 30/11/2011. (2) A fonte utilizada de população e do Produto Interno Bruto é o IBGE, disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasnacionais/2009/default.shtm>. A população de 2010 é referente ao censo demográfico. Consulta em 25/11/2011

Tabela 1. Gasto *per capita* em saúde de alguns países em dólares internacionais, 2009.

País	Gasto <i>per capita</i> em saúde (US\$ PPP)		
	Governo	Total	% do gasto do governo do gasto total
Brasil*	409	938	44 %
Canadá	3.081	4.363	71 %
Chile	562	1.186	47 %
França	3.100	3.978	78 %
Alemanha	3.242	4.218	77 %
México	443	918	48 %
Espanha	2.259	3.068	74 %
Reino Unido	2.935	3.487	84 %
USA	3.795	7.960	48 %

Fonte: Organisation for Economic Co-Operation and Development. OECD.StatExtracts. Health Expenditure and Financing.

* Fontes: a) IBGE. Conta-Satélite de Saúde Brasil 2007-2009; b) World Bank. PPP Conversion Factor, GDP (LCU per international \$).

Elaborado por Vieira, Fabiola Sulpino.





MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

- <http://www.saudemaisdez.org.br/>

Atribuições dos Conselhos

- Deliberação dos Conselhos de Saúde sobre as despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.

Pré-Requisitos:

- *Gestor apresenta ao respectivo Conselho as despesas com saneamento que serão consideradas como ações e serviços de saúde.
- *Essas despesas deverão estar previstas no PPA e no Plano de Saúde, na PAS, na LDO e na LOA do respectivo ente da Federação.

Atribuições dos Conselhos

- Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre a metodologia pactuada na CIT para definição dos montantes a serem transferidos pelo Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio das ações e serviços de saúde.

Pré-Requisitos:

- *CIT pactua a metodologia e encaminha para o Conselho Nacional de Saúde

Atribuições dos Conselhos

- Recebimento pelos Conselhos de Saúde de informação do Ministério da Saúde sobre os recursos previstos para transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde e no termo de compromisso de gestão firmado entre os entes da Federação.

Pré-Requisitos

- *Ministério da Saúde informará aos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais e aos Tribunais de Contas de cada ente da Federação a previsão de recursos a serem transferidos para os demais entes da Federação.

APÓS
LC141

Atribuições dos Conselhos

- Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre as normas do SUS pactuadas na CIT.

Pré-Requisitos:

*CIT pactua as normas do SUS e encaminha para o Conselho Nacional de Saúde

APÓS
LC141

Atribuições dos Conselhos

- Deliberação dos Conselhos de Saúde sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.

Pré-Requisitos:

- *Plano Nacional de Saúde e respectivos Planos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Atribuições dos Conselhos

- Avaliação da Gestão do SUS pelos respectivos Conselhos de Saúde e emissão de parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da LC 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo respectivo gestor federal, estadual, distrital ou municipal.

Pré-Requisitos:

- *Gestor encaminhará os Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais (RPCQ) e o RAG aos respectivos conselhos de saúde
- *Gestor encaminhará a PAS antes do encaminhamento do capítulo saúde da PLDO

Atribuições dos Conselhos

- Deliberação do Conselho Nacional de Saúde sobre o modelo padronizado dos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do modelo simplificado desses relatórios para os municípios com menos de 50 mil habitantes.

Pré-Requisitos:

- *Modelos para subsidiar essa padronização:
- -Relatório de Prestação de Contas Trimestrais apresentados em 2011 pelo MS
- -Modelo de Relatórios COFIN/CNS de análise da prestação de contas do MS
- -"RREO" da pasta da saúde

Atribuições dos Conselhos

- Assessoramento ao Poder Legislativo de cada ente da Federação pelos respectivos Conselhos de Saúde, quando requisitados, no exercício da fiscalização do cumprimento dos dispositivos da LC141/2012, especialmente, a elaboração e a execução do Plano de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, a aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos, as transferências financeiras Fundo-a-Fundo, a aplicação de recursos vinculados e a destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos vinculados ao SUS.

Pré-Requisitos:

- *Solicitação do Poder Legislativo de cada ente da Federação aos respectivos Conselhos de Saúde



Atribuições dos Conselhos

- Recebimento pelos Conselhos de Saúde da informação do Ministério da Saúde sobre o descumprimento dos dispositivos da LC141/2012 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pré-Requisitos:

- *Ministério da Saúde informará as irregularidades cometidas pelos entes da Federação aos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Atribuições dos Conselhos

- Avaliação pelos Conselhos de Saúde da repercussão da LC141/2012 sobre as condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação das indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Pré-Requisitos:

- *Disponibilidade dos dados sobre as condições de saúde da população quadrimestralmente.

Atribuições dos Conselhos

- Apreciação pelos Conselhos de Saúde dos indicadores propostos pelos gestores de saúde dos respectivos entes da Federação para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39.

Pré-Requisitos:

- *Proposta de indicadores a ser encaminhada pelos gestores aos respectivos Conselhos de Saúde

Atribuições dos Conselhos

- Cobrança e participação dos Conselhos de Saúde na formulação do programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros, especialmente usuários e trabalhadores, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde

Pré-Requisitos:

- *Programação a ser proposta pelos gestores e encaminhada aos respectivos Conselhos de Saúde

PERÍODO	OBRIGAÇÕES
Até 31/01	Apuração de eventual diferença de aplicação mínima no ano anterior, bem como dos Restos a Pagar Cancelados no ano anterior, para compensação durante o ano em curso mediante realização da despesa em dotação orçamentária específica.
Até 28/02	Relatório de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano anterior ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor; recomendações do conselho ao Chefe do Poder Executivo); Pactuação intermunicipal para o estabelecimento de planos e metas regionais.
Até 29/03	Realização de Audiência Pública, Elaboração e envio da Programação Anual de Saúde e da proposta de diretrizes para o estabelecimento de prioridades no Projeto de LDO para análise e deliberação do Conselho de Saúde.
Até 30/03	Relatório Anual de Gestão - RAG (do ano anterior) ao Conselho de Saúde.
Até 30/04	Projeto de LDO/Saúde (apresentação pelo gestor para análise e aprovação pelo Conselho)
Até 31/05	Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor; recomendações do conselho ao Chefe do Poder Executivo); encaminhamento do parecer do RAG à CIB/CIT.
Após 31/05	Ampla divulgação do parecer do Conselho de Saúde sobre o RAG (do ano anterior).
Até 31/08	Realização de Audiência Pública, elaboração e envio da proposta orçamentária 2013 da saúde para análise e deliberação do Conselho de Saúde
Até 30/09	Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor; recomendações do Conselho ao Chefe do Poder Executivo)
Até 31/12	Depósito de valores na conta do Fundo de Saúde para garantir que o saldo corresponda aos valores de Restos a Pagar (Empenhos não Pagos até essa data)
Permanente	Atualização dos dados no SIOPS e/ou nos registros eletrônicos do Ministério da Saúde
Permanente	Disponibilização das informações sobre o cumprimento da LC 141 ao Tribunal de Contas compatível com a informação registrada no SIOPS



Cuidado com as penalidades...

- “Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente”.

OBRIGADO
A TODOS E TODAS

fernandoelioterio@ig.com.br

61-9220-9878

32-9941-3165

<http://conselho.saude.gov.br>